LUSO-BRASILEIRO DE DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

vol.03, n°.26, Curitiba, 2018. pp. 33-41

DOI: 10.6084/m9.figshare.7430033

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Celso Antônio Pacheco Fiorillo (Universidade Nove de Julho - UNINOVE)

Luiz Oosterbeek (Instituto Politécnico de Tomar - IPT)

Wagner Balera (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP)

PERSPECTIVAS DA UTILIZAÇÃO DA FUNÇÃO EXTRAFISCAL DO IPVA COMO ESTÍMULO AOS VEÍCULOS MENOS POLUENTES

PERSPECTIVES OF THE USE OF IPVA'S EXTRA-FISCAL FUNCTION AS A STIMULUS TO LESS POLLUTED VEHICLES

VALMIR CÉSAR POZZETTI

Doutor em Biodireito/ Direito Ambiental pela Université de Limoges/França; Mestre em Direito do Urbanismo e do Meio Ambiente, pela Université de Limoges/França. Professor do Programa de Mestrado em Direito Ambiental da Universidade do Estado de Amazonas. Professor Adjunto da UEA e da UFAM.

FRANCISCO PÉRICLES RODRIGUES MARQUES DE LIMA

Mestrando em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas. Especialista em Direito e Processo do Trabalho. Auditor Fiscal do Trabalho.

JAÍSE MARIEN FRAXE TAVARES

Mestranda em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas.

RESUMO

O objetivo desta pesquisa foi de demonstrar a função extrafiscal do IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor - aplicada à proteção do meio ambiente e fazer uma comparação entre os estados do Amazonas (ausência de legislação) e do Rio de Janeiro (que já implementou o "IPVA Verde"). Conclui-se que a legislação amazonense se encontra defasada não somente pela falta de incentivos aos veículos

LUSO-BRASILEIRO DE

DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

vol.03, n°.26, Curitiba, 2018. pp. 33-41

DOI: 10.6084/m9.figshare.7430033

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Celso Antônio Pacheco Fiorillo (Universidade Nove de Julho - UNINOVE)

Luiz Oosterbeek (Instituto Politécnico de Tomar - IPT)

Wagner Balera (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP)

menos poluentes, mas também pela concessão de benefícios aos que mais emitem gases danosos ao ar atmosférico e que a legislação carioca se adequou à temática ambiental. A metodologia utilizada nessa pesquisa foi a do método dedutivo, descritivo e qualitativo, através da análise doutrinária e bibliográfica.

PALAVRAS-CHAVES: Extrafiscalidade; IPVA Verde; Tributação ambiental.

ABSTRACT

The objective of this research was to demonstrate the extrafiscal function from PROPERTY TAXES-property tax of motor vehicle-applied to the protection of the environment and make a comparison between of Amazonas (absence of legislation) and Rio de Janeiro (which has already implemented the "Green IPVA") and of Rio de Janeiro (which has already implemented the "Green IPVA"). It is concluded that the Amazonian legislation is out of date not only because of the lack of incentives for less polluting vehicles, but also because of the concession of benefits to those that emit more harmful gases to the atmospheric air and that the Rio legislation has adapted to the environmental theme. The methodology used in this research was that of the deductive, descriptive and qualitative method, through the doctrinal and bibliographic analysis.

KEYWORDS: property tax of motor vehicle; Extrafiscality; Environmental taxation.

INTRODUÇÃO

A ultrapassada ideia de que os recursos ambientais eram infinitos, levou o homem a se omitir, ao longo do tempo, quanto à proteção e conservação, da qualidade

34

LUSO-BRASILEIRO DE DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

vol.03, n°.26, Curitiba, 2018. pp. 33-41

DOI: 10.6084/m9.figshare.7430033

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Celso Antônio Pacheco Fiorillo (Universidade Nove de Julho - UNINOVE)

Luiz Oosterbeek (Instituto Politécnico de Tomar - IPT)

Wagner Balera (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP)

dos recursos ambientais. Esse fez com que chegássemos a níveis alarmantes, em todo o planeta, e é necessário que tomemos medidas urgentes, para preservar a vida com qualidade, no planeta terra.

Nesse sentido Leite (2007, p. 132) conceitua a chamada "sociedade de risco" como "aquela que, em função de seu contínuo crescimento econômico, pode sofrer a qualquer tempo as consequências de uma catástrofe ambiental".

Dessa forma, em 1988, o legislador brasileiro consagrou na Carta Constitucional, no artigo 225, princípios ambientais estabelecidos na Declaração de Estocolmo, uma da mais importantes Declarações internacionais que se preocupou com a crise ambiental; princípios esses que foram ratificados e implementados pela Declaração internacional do rio de janeiro, de 1.992. Dentre esses princípios encontrase os da função socioambiental da propriedade, da participação popular e da cooperação em matéria ambiental, entre outros mecanismos.

Neste sentido, o objetivo dessa pesquisa é o de estudar o direito tributário brasileiro e analisar hipóteses de utilizar-se da tributação ambiental, para implementar-se uma agenda favorável ao meio ambiente através da utilização da função extrafiscal do tributo. A análise buscará verificar se é possível induzir comportamentos por parte dos contribuintes a fim de estimula-los às condutas menos lesivas ao meio ambiente. Trata-se, portanto, uma forma de intervenção do estatal sobre a economia.

Embora seja irradiada por toda a principiologia do Direito Ambiental, a tributação, representa uma consagração maior do princípio do poluidor pagador. Isso porque busca corrigir distorções geradas pela falta de assunção das externalidades negativas pelo gerador da degradação. Nesse sentido, Pozzetti e Campos (2017, p. 256) aduzem:

A implementação do Princípio Poluidor Pagador conduz, necessariamente, à tributação ambiental, como instrumento de prevenção, recuperação e combate à poluição, nas formas de tributação fiscal (adequação das espécies tributárias para arrecadação de recursos destinados ao custeio da proteção

LUSO-BRASILEIRO DE DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

vol.03, n°.26, Curitiba, 2018. pp. 33-41

DOI: 10.6084/m9.figshare.7430033

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Celso Antônio Pacheco Fiorillo (Universidade Nove de Julho - UNINOVE)

Luiz Oosterbeek (Instituto Politécnico de Tomar - IPT)

Wagner Balera (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP)

ambiental) e extrafiscal (para incentivar comportamentos preservadores do meio ambiente e combater comportamentos poluidores).

Por externalidades entendam-se os custos (negativas) ou benefícios (positivas) sociais gerados pela atividade econômica, e não assimilados pelo mercado. Dessa forma, tais custos são suportados pela sociedade. É o que ocorre quando as atividades econômicas são poluentes e não há mecanismos pensados para a assunção, pelos titulares das atividades, dos prejuízos gerados pela poluição.

Nesse sentido, o tributo é concebido ou moldado para que, através do atendimento de sua função extrafiscal, promova a internalização dos custos sociais ambientais gerados pelas atividades econômicas poluentes.

No entanto, faz-se necessário frisar que o sistema tributário existente no Brasil oferece alguns óbices à aplicação do tributo essencialmente verde. Em primeiro lugar, é vastamente propagada a ideia de que a tributação praticada pelo Estado Brasileiro é injusta e excessiva, o que torna pouco defensável, na prática, a criação de novos tributos. Em segundo lugar, a própria Constituição Federal, em seu artigo 167, inciso IV, veda a vinculação de receitas de impostos a fins específicos, tornando ainda mais dificultosa a criação do imposto verde.

Diante disso, a doutrina brasileira, ao cuidar da tributação ambiental, procura envidar esforços na concepção de instrumentos com o fito de promover as causas ambientais dentre os próprios tributos já existentes. Tais instrumentos são os benefícios fiscais, os quais têm o mérito de atrair o interesse da grande maioria dos atores econômicos.

O imposto sobre a propriedade de veículo automotor (IPVA) assume importância fundamental para a questão do meio ambiente, uma vez que os veículos automotores são responsáveis pela emissão de diversos gases poluentes, a exemplo dos gases responsáveis pelo efeito estufa e dos causadores da chuva ácida. Faz-se necessário, portanto, o estudo do referido tributo com o fito de se verificar as possibilidades de sua utilização para implementação das causas ambientais.

LUSO-BRASILEIRO DE DIREITOS HUMANOS NA

SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

DOI: 10.6084/m9.figshare.7430033

vol.03, n°.26, Curitiba, 2018. pp. 33-41

-

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:
Celso Antônio Pacheco Fiorillo (Universidade Nove de Julho - UNINOVE)

Luiz Oosterbeek (Instituto Politécnico de Tomar - IPT)

Wagner Balera (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP)

OBJETIVOS

A presente pesquisa tem o fito de verificar as possibilidades de utilização do

IPVA para a questão ambiental.

Considerando que se trata de tributo de competência estadual, haverá maior

enfoque na legislação do Amazonas, sem se olvidar a possibilidade de se estudar

exemplos de outros Estados que tenham logrado implementar o caráter extrafiscal

ambiental do imposto ora arguido.

METODOLOGIA

A presente pesquisa foi elaborada através do método dedutivo, onde se

realizou diversas fontes de pesquisa e, através do método descritivo, deduziu-se um

resultado possível, aplicável ao caso concreto. Quantos aos meios a pesquisa foi

bibliográfica, com uso da doutrina, jurisprudência e legislação; quanto aos fins, a

pesquisa foi qualitativa, na busca de um enfoque ambiental positivo para o IPVA.

RESULTADOS

O IPVA é tributo de competência estadual (art. 155, inciso III, CRFB/1988) e

tem como hipótese de incidência a propriedade de veículo automotor. A base de

cálculo é o valor venal do veículo, conforme fixação pelo Estado da Federação. As

alíquotas são fixadas pela legislação estadual, conforme critérios eleitos pelo Estado.

Referido tributo comporta a extrafiscalidade buscada na medida em que se

admita a prática de alíquotas diferenciadas para veículos com menor potencial lesivo

ambiental.

37

LUSO-BRASILEIRO DE **DIREITOS HUMANOS NA**

SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

DOI: 10.6084/m9.figshare.7430033

vol.03, n°.26, Curitiba, 2018. pp. 33-41

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Celso Antônio Pacheco Fiorillo (Universidade Nove de Julho - UNINOVE)

Luiz Oosterbeek (Instituto Politécnico de Tomar - IPT)

Wagner Balera (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP)

É o caso, por exemplo, do chamado "IPVA Verde" praticado no Estado do Rio de Janeiro, em que são estabelecidas alíquotas menores conforme o nível de poluição dos veículos, aferido a partir da forma de propulsão dos motores. Assim, de acordo com o artigo 10 da Lei Estadual nº 2.877/1997, enquanto que os veículos comuns, movidos a gasolina ou a diesel, são tributados em 4%, os veículos movidos a gás natural e os híbridos, isto é, com propulsão através de energia elétrica e a combustão, têm alíquota de 1,5%. Os que são movidos exclusivamente a álcool têm alíquota de 2%. Já os veículos que utilizem motor de propulsão exclusivamente elétrica têm alíquota de 0,5%.

No Amazonas, o legislador estadual ainda não logrou implementar tal sorte de tributação para o IPVA. No entanto, a ideia mostra-se viável na região, uma vez que os carros elétricos estão presentes em todo o território nacional e que há extração de gás natural no próprio Estado. Trata-se, portanto de possibilidade não só viável do ponto de vista político, mas também perfeitamente factível do ponto de vista jurídico, como já se havia assentado em trabalho anterior (Lima, 2010, p. 300):

> Um exemplo é a tributação dos veículos elétricos no Brasil. Não obstante seu maior grau de sustentabilidade, o veículo movido a energia elétrica ainda não goza da devida vantagem no mercado. Nesse contexto, a persistência dos projetos de carro elétrico denota comprometimento com a questão ambiental, mormente por parte da comunidade científica, passível de incentivos fiscais, haja vista a geração de externalidade positiva desvinculada, por enquanto, da atividade lucrativa.

Outra manifestação do imposto sobre a propriedade de veículos automotores com influência sobre a questão ambiental são as isenções tradicionalmente conferidas aos veículos com maior tempo de uso. No entanto, tal utilização, do ponto de vista da emissão de gases poluentes, soa como contrassenso, uma vez que os veículos mais antigos, estimulados por tal medida, são justamente os responsáveis pelas maiores emissões de poluentes. O Código Tributário do Amazonas (Lei Complementar Nº 19, de 29 de dezembro de 1997) estabelece, em seu artigo 149, inciso V, que "veículos

LUSO-BRASILEIRO DE DIREITOS HUMANOS NA

DIREITOS HUMANOS NA DOI: 10.6084/m9.figshare.7430033 **SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO**

vol.03, n°.26, Curitiba, 2018. pp. 33-41

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Celso Antônio Pacheco Fiorillo (Universidade Nove de Julho - UNINOVE)

Luiz Oosterbeek (Instituto Politécnico de Tomar - IPT)

Wagner Balera (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP)

automotores com mais de 15 (quinze) anos de uso, a contar do ano de seu primeiro licenciamento no órgão público competente".

Emerge aí o conflito entre o direito a uma justa tributação de um proprietário com menor capacidade contributiva e o próprio direito difuso a um meio ambiente equilibrado. Souza (2012, p. 89) apresenta a seguinte resolução para tal conflito:

No caso em comento, é patente a maior importância que se deve dar à preservação do ar atmosférico quando confrontada com o direito do proprietário do veículo automotor em possuir o bem, quando este, após anos de uso, passa a ocasionar males à sociedade em decorrência da maior emissão de poluentes tóxicos na atmosfera.

Assim sendo, o instituto da desoneração fiscal deve ser aplicado com extrema cautela pelo legislador. Assim, não se justifica, à luz de uma ordem constitucional que consagra os princípios da função socioambiental da propriedade (CRFB/1988, art. 170, II, III e VI, c/c art. 225) e da proteção ambiental (CRFB/1988, art. 170, VI), a concessão de benefício fiscal, a qual implica a oneração da sociedade, quando não haja a contrapartida do beneficiário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como foco a utilização extrafiscal do IPVA com foco voltado para a preservação do ambiente, levando-se em conta que as emissões de gases poluentes por veículos automotores são um dos grandes problemas das aglomerações urbanas, com graves reflexos em nível global.

Os objetivos da pesquisa foram cumpridos, uma vez que se verificou o IPVA sob seu aspecto extrafiscal, como instrumento de efetiva intervenção estatal sobre a economia. Com efeito, em um sistema tributário como brasileiro, o qual não apresenta condições favoráveis à concepção de um tributo essencialmente "verde", a

ANAIS DO V CONGRESSO LUSO-BRASILEIRO DE DIREITOS HUMANOS NA

SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

vol.03, n°.26, Curitiba, 2018. pp. 33-41

DOI: 10.6084/m9.figshare.7430033

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Celso Antônio Pacheco Fiorillo (Universidade Nove de Julho - UNINOVE)

Luiz Oosterbeek (Instituto Politécnico de Tomar - IPT)

Wagner Balera (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP)

extrafiscalidade apresenta-se como melhor alternativa tributária para a implementação dos direitos de cunho ambiental.

O imposto sobre a propriedade de veículo automotor é de competência estadual, razão por que se buscou o enfoque da legislação de um Estado específico, qual seja, o Amazonas.

Nesse sentido, verificou-se que a legislação do Estado, assim como de vários outros, mostra-se defasada, visto que desvinculada da questão ambiental. Além da ausência de quaisquer benefícios aos veículos automotores menos poluentes, o Amazonas concede isenção aos veículos com mais de quinze anos de uso e dessa forma, trabalha na contra-mão da sustentabilidade ambiental, uma vez acaba por estimular a manutenção, justamente dos veículos mais poluentes nas ruas, denotando a completa desvinculação da legislação com os novos ditames constitucionais ambientais.

Assim, resta-nos concluir que o legislador do Amazonas deve buscar adequar-0se às legislações de alguns estados da federação que já implementaram o "IPVA Verde", uma vez que se demonstrou a viabilidade do uso extrafiscal do IPVA.

REFERÊNCIAS

AMAZONAS. Lei Complementar Estadual nº 19. **Assembleia Legislativa do Amazonas**, Manaus, 1997.

BRASIL. Constituição da República Federativa do. **Congresso Nacional**, Brasília, 1988.

LIMA, Francisco Péricles Rodrigues Marques. A tributação das emissões antrópicas de gases do efeito estufa no Brasil. In Denise Lucena Cavalcante e Ubaldo César Balthazar (coord.). **Estudos de Tributação Ambiental.** Florianópolis: Fundação Boiteax, 2010.

Percurso — Anais do V congresso Luso-Brasileiro de Direitos Humanos na

vol.03, n°.26, Curitiba, 2018. pp. 33-41

DOI: 10.6084/m9.figshare.7430033

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Celso Antônio Pacheco Fiorillo (Universidade Nove de Julho - UNINOVE)

SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

Luiz Oosterbeek (Instituto Politécnico de Tomar - IPT)

Wagner Balera (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP)

POZZETTI, Valmir César; CAMPOS, Jalil Fraxe. ICMS ecológico: um desafio à sustentabilidade econômico ambiental no Amazonas. **Revista Jurídica – UNICURITIBA.** Revista Jurídica vol. 02, n°. 47, Curitiba, 2017. pp. 251-276

RIO DE JANEIRO. Lei Estadual nº 2.887. Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1997.

SOUZA, Priscila da Silva de. **Extrafiscalidade do IPVA como instrumento de proteção ambiental.** Dissertação. Orientador: Professor Doutor Valmir César Pozzetti. Mestrado em Direito Ambiental. Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental – PPGDA. Universidade do Estado do Amazonas, 2012.